

Artigo 2.º — Ficam retificados para Sociedade Recreativa Vilas Reunidas, de São Bernardo do Campo e Educandário Santa Maria, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item IV da Relação n. 8 e do n. 10 do item VI da Relação n. 75, ambas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Anhangabaú Esporte Clube, de Jundiaí, Associação dos Bancários de Jundiaí, Tenda de Umbanda Pai Benedito e Mamãe Okum, de São Paulo, Instituto Metodista Educacional, de Ribeirão Preto, Segunda Igreja Presbiteriana Independente de Sorocaba, de Sorocaba, Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, de São Paulo, Associação São Lucas, de Marília, e Centro Social São Vicente de Paulo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 4 e 14 do item IV da Relação n. 22; do n. 124 do item XLIV da Relação n. 42; do item XV e do n. 64 do item XXIV da Relação n. 47; do n. 58 do item XIX da Relação n. 65; do item XVI da Relação n. 91 e do n. 44 do item XIV da Relação n. 123, todos do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica retificada para Faculdade de Direito de Taubaté, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XLVII da Relação n. 75 e do n. 3 do item XXVI da Relação n. 86, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Associação da Igreja Metodista, de Santos, Comunidade Assistencial Espírita "Lar Veneranda", para construção de novos pavilhões destinados aos berçários, de Santos, e Instituição de Santos — I.B.S., de Santos, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 27, 63 e 89 do item XXVI da Relação n. 78 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam cancelados os ns. 16, 29 e 46 do item III da Relação n. 66 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e os ns. 3, 4 e 28 do item VII do artigo 8.º da Lei n. 8.005, de 14 de outubro de 1963.

Artigo 7.º — Ficam cancelados: as letras "a", "e" e "g" do n. 10 do item III da Relação n. 7; os ns. 1, 7, 10, 11, 13, 14 e 15 do item XIV e os ns. 2 e 3 do item XXXVII da Relação n. 16 e o n. 71 do item XVI da Relação n. 50, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam cancelados o n. 53 do item XXII do artigo 13 da Lei n. 8.242, de 17 de julho de 1964, e os ns. 29 e 65 do item XXIV do artigo 13 da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 9.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 3 do item XII e o item XV da Relação n. 8 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10 — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), respectivamente, o n. 23 do item XXXI da Relação n. 16, o n. 17 do item II da Relação n. 33; o n. 74 do item XVI da Relação n. 50 e o n. 78 do item XXIV da Relação n. 93, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 11 — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), respectivamente, os itens IV e XI da Relação n. 23 e o n. 1 do item II e a letra "a" do n. 7 do item XIII da Relação n. 113, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 12 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like Escola Técnica de Agrimensura, Igreja Presbiteriana Independente de Araraquara, Sanatório Antonic Luiz Sayac, etc.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.330, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Clube das Mãeszinhas, de Barretos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item IX da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Instituto Social Santo Antônio, Associação Literária e Educativa Santo André, de São José do Rio Preto, Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda. e Sociedade União Musical de Engenheiro Schmidt, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 6, 7, 8 e 11 do item XXXVII da Relação n.º 27 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Associação dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas da Estrada de Ferro Sorocabana, de Botucatu, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itapetitinga, de Itapetitinga, Associação dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas da Zona Ituana da Estrada de Ferro Sorocabana, de Piracicaba, e Sociedade de Cooperação dos Aposentados e Pensionistas da Sorocabana, de Sorocaba, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos itens II, IV, VII e IX, todos da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., de São Paulo, e Irmandade da Santa Casa de Andradina, de Andradina, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 10 do item XXIII da Relação n. 105 e do n. 16 do item I da Relação n. 118, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Associação Literária e Educativa Santo André, para bolsa de estudos, de São José do Rio Preto, e Igreja Evangélica Armênia Central, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XVIII do artigo 11 da Lei n. 8.162, de 10 de junho de 1964, e do n. 87 do item XXVIII da Relação n. 64 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, modificada pelo artigo 2.º da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 6.º — Ficam cancelados os ns. 14, 87 e 91 do item IV da Relação n. 22 do artigo 1.º da Lei n. 8.059, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 1.175.000,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, o n. 1 do item VII da Relação n. 16; o n. 4 do item VI da Relação n. 44; o n. 26 do item XXXII da Relação n. 54; o item XVIII e o n. 39 do item XLVII da Relação n. 76; o n. 20 do item XIX da Relação n. 90 e os ns. 1 e 3 do item VIII da Relação n. 105, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.º e 7.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like Santa Casa de Misericórdia, Centro Acadêmico XXV de Outubro, etc.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8361, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de uma Faculdade de Engenharia em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Faculdade de Engenharia em Campinas, na qualidade de Instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior é subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ruy Marcelo Gomes Pinto
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8362 DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em Jundiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jundiaí, na qualidade de Instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior é subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8363, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Vila Abarca, em Tupá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Vila Abarca, em Tupá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto